



DECRETO Nº 2.826 de 25 de abril de 2023

Declara de utilidade pública o imóvel a seguir identificado e descrito, tecnicamente, para efeito de desapropriação - Povoado Cangandu, destinado à construção da quadra escolar da Escola Germino Pedro dos Santos, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que:

1. O Município de Arapiraca, nas duas últimas décadas, investiu acentuadamente em educação, inclusive em tempo integral, o que tem gerado um melhor desempenho quanto aos indicadores de qualidade da educação;
2. as propostas do PPA 2022/2025 – programa 2010 – “fortalecer, pedagogicamente, as unidades educacionais do município de Arapiraca, a fim de assegurar a aprendizagem e a melhoria dos indicadores da educação básica” e um de seus desafios, o de “identificar as áreas/comunidades demandantes de necessidade de implantar estruturas físicas (Unidades Educacionais) e exercer a tarefa de dimensioná-la adequadamente”;
3. os objetivos da meta 01 do PME – Plano Municipal de Educação – universalizar, até 2026, a educação infantil, na pré-escola - para as crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos de idade - e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME (2016 a 2025);



4. os objetivos da meta 02 do PME – Plano Municipal de Educação – universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2016 a 2025);
5. os objetivos da meta 07 do PME – Plano Municipal de Educação – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB NACIONAL 2015 – 2017 – 2019 – 2021 – nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 4,7; 5,0; 5,2; e 6,0; e, nos anos finais do Ensino Fundamental 4,7; 5,0; 5,2; e 5,55, até o último ano de vigência deste PME (2016 a 2025);
6. os objetivos da proposta do “inova+educação”, incluem: “...a ampliação das unidades educacionais municipais da cidade de Arapiraca – 2021 – 2024, ...”;
7. os objetivos da proposta do “inova + escola”, incluem: “... a ampliação e construção de unidades educacionais, revitalização dos espaços educacionais municipais da cidade de Arapiraca – 2021 – 2024, ...”;
8. que a Escola em apreço, **Escola Germino Pedro dos Santos**, atende a cerca de 360 alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, não dispõe de espaço para as aulas práticas de Educação Física e atividades esportivas e, para atender essa demanda, os alunos são transportados para quadras em outras comunidades;
9. que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, executando ações referentes a estruturação de espaços de recreação e esporte, identificou o terreno que faz limite com a Escola de **Ensino Fundamental Germino Pedro dos Santos**, localizada no Povoado Cangandu, na condição de “ideal” para atender as necessidades compatíveis com os anseios da comunidade e em consonância com objetivos elencados;

DECRETA:



Art. 1º é declarado a Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, parte do imóvel localizado na zona rural do município de Arapiraca, caracterizados, o todo e as partes, através de descrições técnicas constantes dos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 2º o imóvel do qual se desmembra a parte a ser desapropriada está inscrito no Registro Geral dos Serviços Registrais – 1º ofício – Arapiraca/AL, matrícula cartorial nº 58.728, Livro 2, ficha 01, datado em 25/03/1977, com Certidão de Inteiro Teor datada em 20/05/2022.

§ 1º. O proprietário nominado no Registro supra nominado é o Sr. Germinio Pedro dos Santos;

§ 2º. A área total do imóvel mencionado no caput deste artigo é de 43 (quarenta e três) tarefas

Art. 3º os imóveis a serem desapropriados, desmembrados do imóvel mencionado no art. 2º, estão descritos, individualmente, em 02 (dois) Memoriais Descritivos subscritos pela Arquiteta e Urbanista Thalita Sheisa da Silva, CAU A 252727-8, arquivos eletrônicos denominados - "Area 1 memorial descritivo 1.733,41" e "Area 2 memorial descritivo 1.460,32; e, agregados, descrito através do Memorial Descritivo, arquivo eletrônico denominado "área desapropriada total memorial descritivo 3.193,73".

§ 1º. As plantas de cada imóvel mencionado no caput deste artigo estão contidas nos arquivos eletrônicos denominados, respectivamente: "área 1 planta polígono quadrilátero irregular"; "área 2 planta polígono octogonal irregular"; e "área desapropriada total planta decágono irregular";

§ 2º. Os Memoriais Descritivos citados no caput e as plantas citadas no § 1º. fazem parte deste Decreto, como anexo/peças técnicas;

§ 3º. a propriedade dos imóveis a serem desapropriados é do Sr. ERONIDES GERMINO DOS SANTOS, RG 317.093 2ª via – SSPAL, CPF 162.557.204-20, herdeiro do Sr. Germino Pedro dos Santos;

§ 4º. os herdeiros subscreveram "Escritura Particular de Cessão de Direitos" ao Cessionário – Município de Arapiraca, CNPJ 12.198.693/0001-58;

§ 5º. a "Escritura Particular de Cessão de Direitos" ao Cessionário – Município de Arapiraca, CNPJ 12.198.693/0001-58, datada de 1 de março de 2023, descreve, integralmente/fielmente, a "área desapropriada total memorial descritivo 3.193,73", de lavra da Arquiteta e Urbanista Thalita Sheisa da Silva, CAU A 252727-8.



§ 6°. os imóveis a serem desapropriados, identificados e descritos no caput deste artigo e seus parágrafos serão objeto de formatação legal através de desmembramento do imóvel mencionado no art. 2°.

§ 7°. a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente apoiará o proprietário concedente na produção técnica a ser encaminhada ao 1° Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – AI – Serviços do 1° Ofício Serviços Notarias, para respectiva regularização, inclusive quanto aos respectivos custos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, prorrogáveis, se devidamente justificado pelo(a) titular.

Art. 4° os imóveis a serem desapropriados, identificados no art. 3° deste Decreto, possui as seguintes características e dimensões, em conformidade com o Levantamento Topográfico, Memoriais Descritivos e Planta, já citados:

1. "Area 1 memorial descritivo 1.733,41"

FRENTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8916345.52 e L- 764363.22, com uma distância de 10,43m, chegou-se ao vértice P-1 com coordenadas em UTM: N- 8916339.04 e L764371.39; prosseguindo com distância 12,81m, chegou-se ao vértice P-2 com coordenadas em UTM: N- 8916331.05 e L- 764381.40; totalizando este lado 23,24m;

LADO DIREITO: Deste vértice P-2 com uma distância de 11,88m, chegou-se ao vértice P-3 com coordenadas em UTM: N- 8916321.63 e L764374.17; prosseguindo com distância 14,81m, chegou-se ao vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8916309.92 e L- 764365.09; continuando com distância 47,32m, chegou-se ao vértice P-18 com coordenadas em UTM: N- 8916272.51 e L- 764336.12; totalizando este lado 74,01m;

FUNDOS: Deste vértice P-18 com distância 14,37m, chegou-se ao vértice P-19 com coordenadas em UTM: N- 8916281.54 e L- 764324.93; continuando com distância 9,33m, chegou-se ao vértice P-20 com coordenadas em UTM: N- 8916287.46 e L- 764317.72; totalizando este lado 23,70m;

LADO ESQUERDO: Deste vértice P-20 com uma distância de 14,70m, chegou-se ao vértice P-21 com coordenadas em UTM: N- 8916299.08 e L- 764326.73; prosseguindo com distância 12,45m, chegou-se ao vértice P-22 com coordenadas em UTM: N-



8916308.85 e L- 764334.45; continuando com distância 13,57m, chegou-se ao vértice P-23 com coordenadas em UTM: N8916319.49 e L- 764342.88; prosseguindo com distância 13,70m, chegou-se ao vértice P-24 com coordenadas em UTM: N- 8916330.26 e L- 764351.35; continuando com distância 13,70m, chegou-se ao vértice P-25 com coordenadas em UTM: N- 8916341.03 e L- 764359.81; prosseguindo com distância 5,64m, chegou-se ao vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8916345.52 e L764363.22; ponto inicial da descrição deste perímetro; totalizando este lado 73,76m.

Área total: 1.733,41m²

2. "Area 2 memorial descritivo 1.460,32

FRENTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8916309.92 e L- 764365.09; continuando com distância 11,74m, chegou-se ao vértice P-5 com coordenadas em UTM: N- 8916302.62 e L764374.28; prosseguindo com distância 10,71m, chegou-se ao vértice P-6 com coordenadas em UTM: N- 8916296.25 e L- 764382.89; continuando com distância 11,40m, chegou-se ao vértice P-7 com coordenadas em UTM: N- 8916289.41 e L764392.02; prosseguindo com distância 2,36m, chegou-se ao vértice P-8 com coordenadas em UTM: N- 8916287.97 e L- 764393.88; totalizando este lado 36,21m;

LADO DIREITO: Deste vértice P-8 com uma distância 11,27m, chegou-se ao vértice P-9 com coordenadas em UTM: N- 8916279.62 e L764386.30; prosseguindo com distância 8,97m, chegou-se ao vértice P-10 com coordenadas em UTM: N- 8916274.21 e L- 764393.46; continuando com distância 9,46m, chegou-se ao vértice P-11 com coordenadas em UTM: N- 8916266.34 e L764388.22; prosseguindo com distância 5,61m, chegou-se ao vértice P-12 com coordenadas em UTM: N- 8916261.79 e L- 764384.92; continuando com distância 6,47m, chegou-se ao vértice P-13 com coordenadas em UTM: N- 8916265.32 e L764379.49; prosseguindo com distância 6,65m, chegou-se ao vértice P-14 com coordenadas em UTM: N- 8916268.98 e L- 764373.94; continuando com distância 15,91m, chegou-se ao vértice P-15 com coordenadas em UTM: N- 8916277.72 e L- 764360.64; prosseguindo com distância 9,12m, chegou-se ao vértice P-16 com coordenadas em UTM: N-



8916270.21 e L- 764355.45; continuando com distância 10,61m, chegou-se ao vértice P-17 com coordenadas em UTM: N- 8916261.45 e L- 764349.48; totalizando este lado 84,07m;

FUNDOS: Deste vértice P-17 com uma distância de 17,35m, chegou-se ao vértice P-18 com coordenadas em UTM: N- 8916272.51 e L764336.12; LADO ESQUERDO: Deste vértice P-18 com uma distância de 47,32m, chegou-se ao vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8916309.92 e L764365.09; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área total: 1.460,32m²

3. "área desapropriada total planta decágono irregular";

FRENTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8916345.52 e L- 764363.22, com uma distância de 10,43m, chegou-se ao vértice P-1 com coordenadas em UTM: N- 8916339.04 e L- 764371.39; prosseguindo com distância 12,81m, chegou-se ao vértice P-2 com coordenadas em UTM: N- 8916331.05 e L- 764381.40; totalizando este lado 23,24m;

LADO DIREITO: Deste vértice P-2 com uma distância de 11,88m, chegou-se ao vértice P-3 com coordenadas em UTM: N- 8916321.63 e L- 764374.17; prosseguindo com distância 14,81m, chegou-se ao vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8916309.92 e L- 764365.09; continuando com distância 11,74m, chegou-se ao vértice P-5 com coordenadas em UTM: N- 8916302.62 e L- 764374.28; prosseguindo com distância 10,71m, chegou-se ao vértice P-6 com coordenadas em UTM: N- 8916296.25 e L- 764382.89; continuando com distância 11,40m, chegou-se ao vértice P-7 com coordenadas em UTM: N- 8916289.41 e L- 764392.02; prosseguindo com distância 2,36m, chegou-se ao vértice P-8 com coordenadas em UTM: N- 8916287.97 e L- 764393.88; continuando com distância 11,27m, chegou-se ao vértice P-9 com coordenadas em UTM: N- 8916279.62 e L- 764386.30; prosseguindo com distância 8,97m, chegou-se ao vértice P-10 com coordenadas em UTM: N- 8916274.21 e L- 764393.46; continuando com distância 9,46m, chegou-se ao vértice P-11 com coordenadas em UTM: N- 8916266.34 e L- 764388.22; prosseguindo com distância 5,61m,



chegou-se ao vértice P-12 com coordenadas em UTM: N-8916261.79 e L- 764384.92; continuando com distância 6,47m, chegou-se ao vértice P-13 com coordenadas em UTM: N-8916265.32 e L- 764379.49; prosseguindo com distância 6,65m, chegou-se ao vértice P-14 com coordenadas em UTM: N-8916268.98 e L- 764373.94; continuando com distância 15,91m, chegou-se ao vértice P-15 com coordenadas em UTM: N-8916277.72 e L- 764360.64; prosseguindo com distância 9,12m, chegou-se ao vértice P-16 com coordenadas em UTM: N-8916270.21 e L- 764355.45; continuando com distância 10,61m, chegou-se ao vértice P-17 com coordenadas em UTM: N-8916261.45 e L- 764349.48; totalizando este lado 146,97m;

FUNDOS: Deste vértice P-17 com uma distância de 17,35m, chegou-se ao vértice P-18 com coordenadas em UTM: N-8916272.51 e L- 764336.12; prosseguindo com distância 14,37m, chegou-se ao vértice P-19 com coordenadas em UTM: N-8916281.54 e L- 764324.93; continuando com distância 9,33m, chegou-se ao vértice P-20 com coordenadas em UTM: N-8916287.46 e L- 764317.72; totalizando este lado 41,05m;

LADO ESQUERDO: Deste vértice P-20 com uma distância de 14,70m, chegou-se ao vértice P-21 com coordenadas em UTM: N-8916299.08 e L- 764326.73; prosseguindo com distância 12,45m, chegou-se ao vértice P-22 com coordenadas em UTM: N-8916308.85 e L- 764334.45; continuando com distância 13,57m, chegou-se ao vértice P-23 com coordenadas em UTM: N-

8916319.49 e L- 764342.88; prosseguindo com distância 13,70m, chegou-se ao vértice P-24 com coordenadas em UTM: N-8916330.26 e L- 764351.35; continuando com distância 13,70m, chegou-se ao vértice P-25 com coordenadas em UTM: N-8916341.03 e L- 764359.81; prosseguindo com distância 5,64m, chegou-se ao vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8916345.52 e L- 764363.22; ponto inicial da descrição deste perímetro; totalizando este lado 73,76m.

Área total: 3.193,73m²



Art. 5º Os imóveis identificados nos art. 2º e 3º, descritos tecnicamente no art. 4º deste Decreto serão utilizados para construção da Quadra Escolar da Escola Germino Pedro dos Santos – terreno contíguo à Escola, Povoado Cangandu – Arapiraca.

Parágrafo Único – a edificação a ser construída objetiva a oferta da prática de esporte e aulas de Educação Física aos cerca de seus 360 alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, atendendo as necessidades compatíveis com os anseios da comunidade.

Art. 6º os imóveis objetos deste Decreto foram avaliados pelo Corretor Avaliador Imobiliário João Maurício Araújo Tenório, CRECI AL nº 2443, CNAI nº 11122, através de Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica, datados de 19/12/2022, com os seguintes valores:

§ 1º. arquivo eletrônico denominado “Avaliacao Cangandu area 1.733,41”, folha 11/12, R\$ 58.294,58 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

§ 2º. arquivo eletrônico denominado “Avaliacao Cangandu area 2 1.460,32”, folha 11/12, R\$ 49.110,56 (quarenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos);

§ 3º. valor da avaliação da área total, 3.193,73m² (três mil cento e noventa e três vírgula setenta e três metros quadrados) - **R\$ 107.405,14 (cento e sete mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos)**, resultante da soma dos valores constantes dos dois Pareceres Técnicos citados;

§ 4º. o valor da avaliação constante do § 3º., acima, está reproduzido no 2º item da “Escritura Particular de Cessão de Direitos” ao Cessionário – Município de Arapiraca;

§ 5º. Os Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica citados no caput, contidos nos arquivos eletrônicos denominados, respectivamente, “Avaliacao Cangandu area 1.733,41” e “Avaliacao Cangandu area 2 1.460,32”, fazem parte deste Decreto, como anexo/peças técnicas.

Art. 7º A indenização desta desapropriação dar-se-á após a subscrição do Termo de Acordo Administrativo firmado entre as partes.

Art. 8º A finalização deste procedimento de desapropriação fica condicionada a apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente



registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

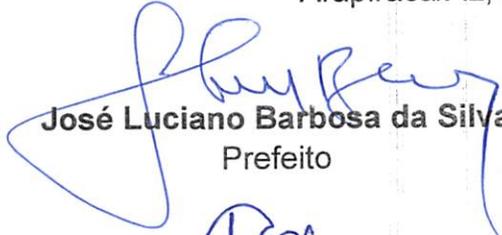
Art. 9º A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município – PGM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, prorrogáveis, se devidamente justificado pelo(a) titular.

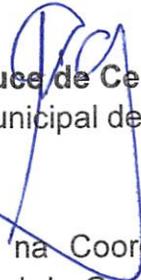
Art. 10º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente, Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.1116 – INOVA+ EDUCAÇÃO – Construção de Unidades Educacionais, Elemento de Despesa – 4.4.90.51. 0020 – Obras e instalações

Art. 11 A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará as providências indispensáveis ao ingresso do imóvel no Patrimônio do Município de Arapiraca.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 25 de abril de 2023.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenadoria Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 25 dias do mês de abril de 2023.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos